



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

DECRETO nº 3.742/2020

De 04 de maio 2020.

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial pela população do Município de Pilar do Sul e dá outras providências”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais e no exercício da competência que lhe outorga os artigos 11, inciso XIX e 89, incisos IV, XVIII, XXV e em especial XLIII, da Lei Orgânica do Município de Pilar do Sul e,

CONSIDERANDO a situação de emergência e calamidade pública no Município de Pilar do Sul reconhecida pelos Decretos nº 3.719/2020 e 3.741/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.956 de 29 de abril de 2020, que determina a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial no transporte público de passageiros de responsabilidade do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa exarada no PAA nº 62.0377.0000007/2020-1 pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pilar do Sul, ofício nº 163/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e dá medidas correlatas;

CONSIDERANDO o posicionamento do Comitê Administrativo COVID-19, instituído pelo artigo 5º do Decreto nº 3.729/2020, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido, a partir desta data e por tempo indeterminado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial por usuários do serviço de transporte público e de utilidade pública de passageiros no município de Pilar do Sul, saber:

- a) Passageiros dos ônibus integrantes do Sistema Municipal de Transporte Coletivo Público de Passageiros;
- b) Passageiro de transporte individual de passageiro por taxi;
- c) Passageiro de transporte por aplicativo.

Parágrafo único - Caberá à entidade responsável pela prestação dos serviços a que alude o “caput” deste artigo, no âmbito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

suas atribuições, adotar as medidas necessárias para impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara de proteção facial.

Art. 2º A partir de 07 de maio de 2020 e por tempo indeterminado fica estabelecido, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - Conforme já previsto no Decreto Municipal nº 3.739/2020, no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, aos quais alude o § 1º do artigo 3º do Decreto Municipal nº 3.729/2020, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo:

1. na hipótese da alínea "a" do inciso II, e do artigo 1º pelo prestador de serviços, do disposto na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor;

2. na hipótese da alínea "b" do inciso II, a apuração de infração disciplinar;

3. em todas as hipóteses, do disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no artigo 1º, parágrafo único..

Art. 3º - As atribuições de fiscalização decorrentes do disposto neste Decreto será multidisciplinar, atribuída a Vigilância Sanitária Municipal, em conjunto com a Equipe de Fiscalização Municipal.

Art. 4º Fica autorizada a Secretaria de Saúde e Bem Estar a realizar barreiras sanitárias nos principais acessos ao Município de Pilar do Sul, com a investigação ativa de eventuais estados de saúde que apontem para quadro suspeito de infecção Covid-19, com tomada de temperatura e averiguação de histórico de contato suspeito, efetuando o devido encaminhamento ao Centro Especializado em Pacientes Sintomáticos Suspeitos - CEPPASS, com o devido termo de compromisso e aplicando medida de isolamento, se for o caso, dentro dos protocolos estabelecidos para o acompanhamento da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

I - Para auxiliar na realização das barreiras poderá ser requisitado o auxílio dos servidores públicos de outros departamentos desta municipalidade, especial do Detranps, bem como ser solicitada a participação da Policial Militar e Civil.

Parágrafo único. Quando se tratar de turistas ou pessoas que estejam de passagem, sem residência no Município, serão orientados, no caso dos primeiros, a retornarem ao seu local de origem, considerando as medidas de quarentena em vigor em todo o Estado de São Paulo, por força do disposto no Decreto nº 64.881/2020. No Segundo caso, terão que informar o local para o qual estão se dirigindo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a recomendação efetuada no artigo 1º do Decreto nº 3.739 de 27 de abril de 2020, considerando a obrigatoriedade ora consignada.

Pilar do Sul, 04 de maio de 2020.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

RITA DE CÁSSIA QUEIROZ CARVALHO
SECRETÁRIA DE SAÚDE E BEM ESTAR

JOSÉ CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CAETANO SCADUTO FILHO
SECRETÁRIO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E TRIBUTÁRIOS

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de
Pilar do Sul, na data supra.

Juliana de A. Gomes
Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I